

Recurso Administrativo - Concorrência Pública nº 004/2023-CP

1 mensagem

Engenharia - P2 <engenharia@p2engenharia.online>

7 de julho de 2023 às 09:03

Para: setordelicitacoes.taua@gmail.com

Cc: Diretoria - P2 Engenharia <p2@p2engenharia.online>





Bom dia.

A empresa P2 Engenharia e Construção Civil Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.162.341/0001-87 vem através deste encaminhar o Recurso Administrativo referente a inabilitação deste empresa na licitação de Concorrência Pública nº 0004/2023-CP.

Segue em anexo o Recurso Administrativo, Contrato Social, Documento do Sócio Administrador e CNPJ da empresa.

Favor confirmar o recebimento.
Agradecemos desde já.

Setor de Engenharia**P2 Engenharia e Construção Civil Ltda.**
(85) 3393-9300 / (85) 99821-9620**4 anexos**

-  **Recurso Administrativo - Taua - Campus de Medicina.pdf**
380K
-  **Contrato Social - 13 Alteracao e Consolidado.pdf**
3084K
-  **CREA_PAULO CESAR.pdf**
992K
-  **CNPJ - 02.06.2023.pdf**
187K

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL TAUÁ

RECURSO ADMINISTRATIVO

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2023-CP

RECORRENTE: P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação,
Sr. Wandemberg Paulino de Oliveira,
Ou quem fizer as vezes,

P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, Sociedade Empresária Limitada, registrada sob o 05.162.341/0001-87, com endereço no CEP 61700-000, constante da Rua Dulce Maria G. Firmeza, n° 129, bairro Loteamento Presidio, Aquiraz, Ceará, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Paulo Cesar Evangelista, inscrito no CPF n° 190.178.473-87, vem **RECORRER** da decisão que INABILITOU a recorrente, o que faz tempestivamente na forma da lei geral 8.666/93, art. 109, I, "a)" e soberanos artigos art. 5º, incisos, LIV e LV da CF/88, fundamentando:

Decidiu a Comissão Permanente de Licitação, conforme Ata Julgamento da Fase de Habilitação, referente à Concorrência Pública em epígrafe, com vistas a Contratação de empresa para execução da construção do campus de medicina, no município de Tauá/CE, inabilitar esta empresa por descumprir o item editalício 5.3.4.1, relativo à Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC.

DO RECURSO

De acordo com a Ata Julgamento da Fase de Habilitação, a recorrente foi inabilitada por supostamente descumprir o item 5.3.4.1, tendo apresentado o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2021.

CONSTRUCOES LTDA. EMPRESAS INABILITADAS: CONSTRUTORA ASTRAL LTDA: apresentou Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2021, contrariando o item 5.3.4.1 do Edital. **P2 ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA:** apresentou Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2021, contrariando o item 5.3.4.1 do Edital. **VETOR OBRAS DE ENGENHARIA LTDA:** apresentou Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2021, contrariando o item 5.3.4.1 do Edital.

Conforme as Instruções Normativas RFB nº 2.003 e nº 2.004, ambas de 18 de janeiro de 2021, a entrega da ECD deverá ser realizada até o dia 31 de maio e a entrega da ECF, até 31 de julho de 2023, em relação ao ano-calendário 2022.

A licitação de Concorrência Pública em epígrafe foi realizada no dia 05 de maio de 2023, não sendo necessário ainda a apresentação do Balanço Patrimonial do exercício de 2022.

Ainda conforme a Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023, o prazo para a transmissão da ECD foi prorrogado para até o último dia do mês de junho deste ano.

Conforme o item 5.3.4.1.3 do Edital "As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECO), conforme dispõe o art. 3º da Instrução Normativa nº 1.594 de 01 de dezembro de 2015, da Receita Federal do Brasil, fica exigida a apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, até o último dia útil do mês de maio do corrente ano". Desta forma, o próprio Edital mostra que a empresa está apta a concorrer no certame licitatório em questão.

Portanto, a recorrente cumpriu efetivamente as exigências do Edital, considerando-se primordialmente a razoabilidade, conforme a previsão Editalícia.

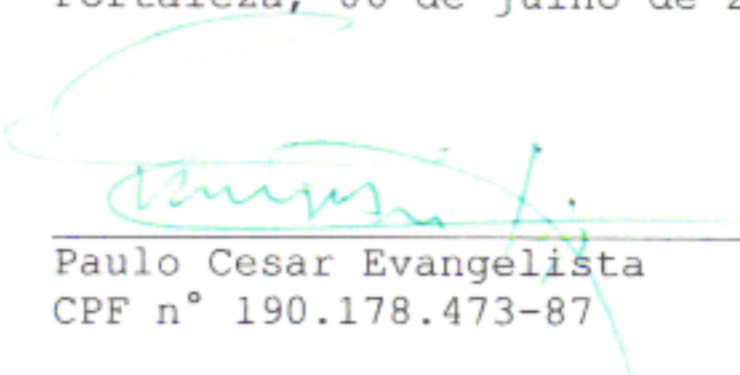
A conduta mostra-se precipitada em desalinho com princípios administrativos.

Os ditames doutrinários subscritos e a orientação consubstanciada nos julgados citados cooperam com a necessidade de reconsideração por essa CPL para que reforme a DECISÃO, devendo HABILITAR A RECORRENTE.

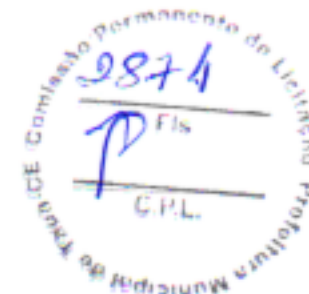
Com isso garante-se a ampla concorrência e **MELHORES CONDIÇÕES E PREÇO** para que a agente público não desperdice o dinheiro arduamente investido pelo contribuinte.

Ex positis, segue o recurso para legitimar a reconsideração da inabilitação, devendo ser reformada, atendendo a competitividade e a razoabilidade.

Fortaleza, 06 de julho de 2023.



Paulo Cesar Evangelista
CPF n° 190.178.473-87



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2142, DE 26 DE MAIO DE 2023

(Publicado(a) no DOU de 26/05/2023, seção 1-A, página 1)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).

A SECRETÁRIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela [Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020](#), e a Portaria de Pessoal SE/MF nº 711, de 23 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da [Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991](#), no art. 16 da [Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999](#), e nos arts. 1º e 2º do [Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007](#), resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração. ✓

.....
§ 3º

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro e maio, a ECD deve ser entregue até o último útil do mês de junho do mesmo ano; ou ✓

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre junho e dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento. ✓

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

SERVIÇOS

Receita Federal adia prazo de entrega da ECD para 30 de junho

Prorrogação atende ao pleito da classe contábil e visa facilitar o cumprimento dos prazos de entrega de obrigações acessórias.

Atualizado em 25/05/2023 19h52

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)



A Receita Federal prorrogou, nesta quinta-feira (25), o prazo para a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) de 2023, relativa ao ano-calendário de 2022.

O prazo de entrega, originalmente previsto para o último dia útil de maio, foi prorrogado por mais 30 dias.

Em reunião com representantes da classe, a subsecretária de fiscalização da RFB, Andréa Costa Chaves, explicou que as equipes estão trabalhando em um novo calendário de entrega de obrigações acessórias. A alteração dos prazos de entrega da DIRPF e da ECD são exemplos de aprimoramento deste processo, evitando a concentração excessiva de entrega de declarações e escriturações em determinados períodos, distribuindo-as de forma mais equilibrada ao longo do ano.

A Receita Federal ressalta que a alteração das datas de entrega da DIRPF e da ECD não é apenas uma prorrogação, mas sim o estabelecimento de novas datas no calendário de cumprimento das obrigações acessórias.

Essa iniciativa reflete o compromisso da Receita Federal em ouvir as demandas dos contribuintes e trabalhar em parceria com a classe contábil para promover um ambiente de negócios mais favorável.